



**CIRCULAR**

**STF RECONHECE A INCONSTITUCIONALIDADE DE INCIDÊNCIA DE ICMS  
NAS OPERAÇÕES COM SOFTWARE**

Com enorme satisfação, a Confederação Nacional de Serviços – CNS comunica que a maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a **inconstitucionalidade** da exigência do ICMS nas operações com software.

A decisão do STF ocorreu em 04/11, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade nº 5659, **ajuizada pela CNS** em face da legislação do Estado de Minas Gerais, que determinava a incidência do ICMS nas referidas operações.

Votaram contra a incidência do ICMS os Ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, sendo que apenas os Ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes votaram em sentido contrário.

O julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Presidente da Corte, Ministro Luiz Fux, e a expectativa é que a sua conclusão ocorra na próxima quarta-feira (11/11/2020).

Ainda que o julgamento não tenha se encerrado de forma definitiva, o fato é que maioria do STF já se posicionou afastando a incidência do ICMS, estando **a CNS satisfeita com o importante resultado obtido em benefício das empresas do setor de informática**, que terão segurança jurídica para manter o recolhimento do ISS, e não do ICMS, nas operações com software.

São Paulo, 06 de novembro de 2020.

**CNS – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS**